

### ***Despacho n.º 170/19-OG***

1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego nos Comandantes das Unidades Territoriais, da Guarda Nacional Republicana, com faculdade de subdelegar, a minha competência para:

- a) A instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;
- b) A instrução dos processos de contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro;
- c) A instrução dos processos de contraordenação e, sem faculdade de subdelegar, para aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro.

2 - De acordo com a faculdade conferida pelo Despacho n.º 8578/2018, do Secretário-Geral, de 24 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 172, de 06 de setembro de 2018, subdelego nos Comandantes das Unidades Territoriais, sem capacidade de subdelegação, a minha competência para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 23 de maio.

3 - Os Comandantes das Unidades Territoriais, da Guarda Nacional Republicana, a que se refere o n.º 1 e 2 do presente despacho, são os seguintes:

- a) Tenente-Coronel Pedro Emílio da Silva Oliveira, comandante do Comando Territorial de Faro;
- b) Tenente-Coronel Manuel Carlos Afonso, comandante do Comando Territorial de Leiria;
- c) Tenente-Coronel Pedro Miguel Pinto Patrício, comandante do Comando Territorial de Setúbal.

4 - A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas:

- a) Pelo comandante do Comando Territorial de Faro, referido na alínea a) do n.º 3, desde 10 de maio de 2019;
- b) Pelo comandante do Comando Territorial de Leiria, referido na alínea b) do n.º 3, desde 07 de abril de 2019;
- c) Pelo comandante do Comando Territorial de Setúbal, referido na alínea c) do n.º 3, desde 24 de maio de 2019.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 29 de maio de 2019.  
O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General.

[Ordem à Guarda n.º 6 – 2.ª Série MAI19](#)